



TERMO DE REFERÊNCIA

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

1. DO OBJETO

O presente termo de referência tem por Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do site (Portal da Transparência), para legislatura do Poder Legislativo de Lajeado Novo – MA.

2. DA JUSTIFICATIVA

Tem o presente, a finalidade de informar que a contratação se faz necessária devido a demanda de informações a serem publicadas, tendo em vista a importância da internet como veículo de comunicação interativa com a população. Faz-se necessário o contrato para o perfeito funcionamento desta importante ferramenta de comunicação e transparência das ações desta Câmara.

A Contratação em tela atenderá as demandas internas da Câmara Municipal de Lajeado Novo – MA, contribuindo assim com o desenvolvimento de suas atribuições legais e regimentais voltadas às atividades finalísticas e ao alcance dos seus objetivos.

3. DA DESCRIÇÃO / UNIDADE DE MEDIDA / QUANTIDADE:

Em atendimento ao disposto no artigo 48, I e III, da Lei Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, todos os itens cujo valor total seja de até R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais), destinados exclusivamente à participação de MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

A critério do Poder Legislativo e em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, não aplicará o disposto no item acima, quando:

- a)** Não houver um mínimo de 3 (três) empresas competitivas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e
- b)** O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para o Poder Legislativo Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

Especificações, quantitativos do objeto está na planilha anexo I-A do referido Termo.



5. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).

Os preços ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a virgula (*,xx).

Não será admitido no preço, o fracionamento de centavos que ultrapassem duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

Somente serão aceitos os preços unitários e preços totais/ globais que estiverem, iguais ou inferiores aos preços estimados/orçados por esta Câmara Municipal, constantes nos autos do processo.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

O julgamento das propostas será do tipo Menor Preço Global.

7. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

O edital da dispensa de licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 14.133/21 e ulteriores alterações, exigindo, principalmente documentação relativa a:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista.
- c) Qualificação Técnica;
- d) Qualificação Econômica
- e) Outras Comprovações

8. DA CONTRATAÇÃO:

A contratação com a(s) empresa(s), após a indicação pela Câmara Municipal de Lajeado Novo, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

- a) Fica reservado o Poder Legislativo, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA ou AUTORIZAÇÃO DE COMPRA conforme preceitua o artigo 95 da Lei nº 14.133/21.
- b) É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, conforme disposto no artigo 95, I, da Lei nº 14.133/21.
- c) Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item 8.2.1 acima, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição, bem como a proposta de preços da empresa vencedora.

O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas no edital, estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições



especificadas no edital e seus anexos.

Em conformidade com o art. 90 da Lei nº 14.133/21, a administração convocará a empresa vencedora, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/21, mediante as devidas justificativas.

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Câmara Municipal de Lajeado Novo – MA, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a contratada deixe de cumprir com quaisquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Efetuar prestar os serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência da referida Dispensa

Iniciar a prestação de serviços de forma imediata, no prazo estipulado, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

Prestar os serviços(s) de primeira qualidade.

Comunicar Câmara Municipal de Lajeado Novo – MA, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência.

Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) serviço(s) em que se verifique danos, bem como, providenciar a substituição do ato que deu causa, no prazo máximo de 03 (três) dias, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da autorização desta Dispensa, inclusive quanto ao frete e descarregamento do(s) produto(s).

Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s)/serviço(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência;

Entregar os produtos com Manual de Utilização em português, se for o caso.

Todos os produtos devem atender ao prazo de garantia legal estabelecido pelo fabricante;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços.

Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado no Aviso.



Rejeitar, no todo ou em parte, serviço que a empresa vencedora executar fora das especificações do Termo de Referência.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12(doze) Meses podendo ser prorrogado conforme preceitua a Lei 14.133/2021.

12. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, nos casos previstos no artigo 137 referida lei.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista apresentada durante processo de habilitação; O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota fiscal/fatura e mediante a apresentação da regularidade fiscal e trabalhista.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

A fatura não aprovada pela Câmara de Lajeado Novo – MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Para cada ordem de fornecimento/serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

14. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/21, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.



15. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos específicos, informados pela contadoria desta Câmara Municipal:

16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

17. DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados em sua totalidade a contar do recebimento da ordem de serviço, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, cujo atesto será feito pelo Gestor do Contrato.

A execução dos serviços será de forma remota ou presencial na Câmara Municipal de Lajeado Novo – MA, sem ônus a este Poder Legislativo.

Os serviços serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo Fiscal do Contrato ou pelo servidor encarregado pela fiscalização, podendo ser rejeitado caso não esteja em perfeitas condições para a utilização;

18. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Os serviços deverão atender às especificações técnicas, de acordo com o item 4 deste Termo de Referência.

O(s) serviço(s) ficará(ão) obrigado(s) a ser regularizado no prazo de até 3 (três) dias corridos, após o recebimento de notificação expedida por esta Câmara Municipal, independente da aplicação das penalidades cabíveis, sem quaisquer ônus para esta Câmara, o(s) serviço(s) que venha(m) a ser recusado(s), podendo o(s) serviço(s) ser sanado.

A(s) nota(s) de empenho e/ou ordem de serviço deverá(ão) vir em anexo à(s) nota(s) fiscal(is) com seus devidos documentos de regularidade fiscal.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Lajeado Novo;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

O atraso na execução do objeto implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor.

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis.

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o objeto licitado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

O participante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

20. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS

A contratante nomeará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/ aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis.

As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

O(a) gestor(a) de contrato devidamente instituído pelo chefe do poder legislativo, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.



21. DAS COMUNICAÇÕES ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA CONTRATADA

A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta Câmara Municipal seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial da Câmara, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

Lajeado Novo/MA, 22 de janeiro de 2025.

Denise Pereira Gomes
Denise Pereira Gomes
Secretária

APROVO NA FORMA DA LEI.

Raimundo Conceição da Paixão
RAIMUNDO CONCEIÇÃO DA PAIXÃO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAJEADO NOVO
O FUTURO DO MUNICÍPIO PASSA POR AQUI!